



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO N° 5287/2023

*"NOMEIA COMISSÃO DE SELEÇÃO, ÓRGÃO COLEGIADO DESTINADO A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIAS EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, ESTABELECE COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS EXECUTORES DAS PARCERIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

<b>PUBLICADO</b>	
Dia	19 / 04 / 2023
Jornal	n° 2165
	<i>Diário Oficial</i>
	<i>Gláucio Felho</i>
	Assinatura

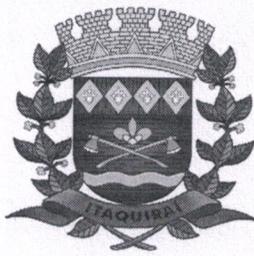
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**, Prefeito do Município de Itaquirai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**Considerando:** o disposto no §1º do art. 27 combinado com o inciso X do art. 2º da Lei 13.019/2014 e alterações posteriores, e ainda, diante da obrigatoriedade de realização de chamamento público, para celebração de parcerias de colaboração, de fomento e acordo de cooperação com organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituída a Comissão de Seleção, destinada a processar e julgar chamamentos públicos destinados a selecionar organizações da sociedade civil visando firmar parcerias de mútua cooperação, que serão realizadas pela Prefeitura de Itaquirai.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos servidores abaixo relacionados:



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

a) Katiana Paula Gonzzatto, servidor efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro permanente da prefeitura municipal;

b) Joana Beatriz Rocha Alves, ocupante do cargo de Assistente administrativo do quadro permanente da prefeitura municipal;

c) João Paulo Argenton Lourenço, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro permanente da prefeitura municipal;

§ 1º Em caso de impedimento de qualquer um dos membros ele poderá ser substituído pelos seguintes suplentes:

a) Carlos Alberto Borges, ocupante de cargo efetivo do cargo de Auxiliar Administrativo do quadro permanente da prefeitura municipal;

b) Sergio Aparecido Pupo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, do quadro permanente da prefeitura municipal;

c) Jean Jonasson, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do quadro permanente da prefeitura municipal.

§ 2º A Comissão de Seleção deverá sempre atuar com pelo menos um dos membros ocupantes de cargo do quadro efetivo da prefeitura municipal.

§ 3º Se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos e se houver interesse e conveniência da administração as propostas poderão ser julgadas pelo conselho gestor do fundo, caso em que deverá ser objeto de Decreto instituindo essa função aos membros do conselho gestor.

§ 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 3º** A Comissão de Seleção será presidida pela servidora Katiana Paula Gonzzatto, que será substituído em seus impedimentos legais e eventuais pelos demais membros, obedecida a ordem sequencial.

**Art. 4º** O membro da Comissão de Seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:

I. tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro, empregado ou representante de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

II. sua atuação no processo de seleção possa configurar conflito de interesse, ou seja, se sua atuação no processo possa comprometer o interesse coletivo;

III. detenha informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão, que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público;

IV. tenha parentesco consanguíneo ou por afinidade até o segundo grau de parentesco, com dirigentes, conselheiros ou membros de diretoria que 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público

V. qualquer outro impedimento que possa influenciar no processo de seleção.

§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública federal.

§ 2º Configurado o impedimento previsto no § 1º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído para dar continuidade ao processo.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 5º** São atribuições da Comissão de Seleção instituída por este Decreto:

I. elaborar e propor à aprovação da Secretária competente as minutas de editais de chamamento público, após solicitação dos gestores e o encaminhamento do Plano de Trabalho;

II. promover a ampla divulgação dos editais e dos resultados dos julgamentos das propostas;

III. decidir pela habilitação ou inabilitação dos proponentes, de acordo com as condições de participação pré-estabelecidas no edital;

IV. analisar, julgar e selecionar as propostas, observando os critérios definidos;

V. decidir pela classificação ou desclassificação das propostas, sob o ponto de vista técnico;

VI. receber, examinar, julgar e decidir sobre os recursos porventura interpostos pelos participantes;

VII. realizar diligências necessárias às suas atribuições e praticar todos os atos necessários para seu desempenho como membro da Comissão de Seleção;

VIII. instruir, acompanhar e gerenciar todo o processo de chamamento público;

IX. realizar outras atividades pertinentes ao bom andamento dos processos, obedecendo as normas e legislação sobre o assunto, em especial a Lei nº 13.019/2014 e alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Parágrafo único** – Se a seleção for realizada por conselho gestor do fundo específico, essas atribuições serão exercidas pelos membros do referido conselho.

**Art. 6º** Compete ao Presidente da Comissão:

I. convocar reuniões sempre que necessário para realização dos trabalhos, garantindo a participação de no mínimo três membros para o processamento dos chamamentos;

II. articular-se com os responsáveis das Secretarias executoras para fins de recebimento dos termos de referência para elaborar o edital e demais documentos e informações necessárias para o bom andamento dos trabalhos;

III. abrir, presidir e encerrar as sessões, anunciando as deliberações tomadas;

IV. conduzir todo o procedimento de chamamento público, supervisionando os trabalhos e buscando sempre atender as normas vigentes e os princípios fundamentais previsto na Lei 13.019/2014 e alterações posteriores.

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal responsável pela execução da parceria elaborar o Termo de Referência para compor o Edital de Chamamento Público, especificando todas as ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura Municipal e pelas organizações da sociedade civil, nos termos da legislação pertinente, contendo, no mínimo:

I. a descrição da ação ou do projeto a ser executado, especificando o objeto da parceria de forma detalhada, a justificativa de sua execução, a contextualização, os beneficiários, os resultados a serem obtidos;

II. como deve ser a proposta de trabalho a ser elaborada pelos proponentes;

III. os critérios objetivos para a seleção da organização social;



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

- IV. datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;
- V. critérios objetivos de julgamento das propostas;
- VI. as exigências que devem ser cumpridas pelos proponentes;
- VII. quais documentos e declarações que devem ser exigidos dos proponentes;
- VIII. valor previsto para a realização do objeto da parceria, o custo/benefício, se for o caso;
- IX. previsão de contrapartida, se for o caso, e como deve ser comprovada;
- X. condições para celebração dos termos de parceria;
- XI. como deve ser a prestação de contas, periodicidade e demais condições e como será a fiscalização;
- XII. as condições previstas para os bens remanescentes, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do termo de colaboração ou de fomento ou acordo de cooperação, se serão doados, após a realização do objeto, ou qual outro destino;
- XIII. quem será o responsável pelo acompanhamento do processo de chamamento pela Secretaria executora;
- XIV. qual o tempo a organização social detentora do termo de colaboração ou de fomento deve guardar os documentos;
- XV. outros elementos caracterizadores que se fizerem necessários para melhor seleção de propostas.



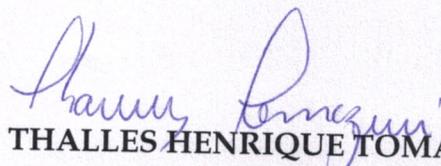
MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CNPJ 15.403.041/0001-04

**Art. 8º** Após a entrega do Termo de Referência a Comissão de Seleção deverá elaborar o edital em até dez dias úteis e submetê-lo à aprovação pela Secretaria responsável, que terá mais dez dias úteis de prazo para devolvê-lo devidamente analisado com as alterações propostas.

**Parágrafo único** - Recebido o edital para alterações a Comissão de Seleção terá dez dias úteis para realizar as alterações e publicá-lo na imprensa oficial e no site do município.

**Art. 9º** Este decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de março de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura de Itaquirai - MS, 18 de abril de 2023.**

  
**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
*Prefeito Municipal*